



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39328-000

### DECRETO Nº 005/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

*Dispõe sobre alteração de medidas restritivas e sanitárias, adotadas em decorrência da pandemia do coronavírus (covid-19), no âmbito do Município de Ponto Chique e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 125, I, “m, o”, da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** a pandemia causada pelo Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** as determinações e regulamentações do denominado Plano “*Minas Consciente*”, do Governo do Estado de Minas Gerais, ao qual o Município de Ponto Chique/MG aderiu, conforme Decreto nº 172, de 13 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO**, o avanço da Pandemia da COVID-19, com aumento expressivo do número de casos confirmados nas cidades que compõem a Microrregião de Pirapora /MG, com sobrecarga de atendimento no Sistema de Saúde e necessidade de adoção de medidas mais restritivas;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica suspenso a realização de festas e eventos que possam gerar aglomeração, de quaisquer natureza, em espaços públicos;

**Art. 2º.** Fica autorizado o funcionamento das atividades e empreendimentos, desde que observadas às regras de distanciamento social e as orientações de funcionamento do “*Plano Minas Consciente*”. Os estabelecimentos deverão obedecer as medidas de proteção aplicáveis a todas as atividades e as orientações ou regras relacionadas a sua atividade econômica, constantes no protocolo *Minas Consciente: “Retomando a Economia do jeito certo”*, versão mais atualizada, além das estabelecidas neste Decreto:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39328-000

I - Os estabelecimentos comerciais, assistenciais, culturais e religiosos deverão obedecer à regra de distanciamento entre pessoas, com distância linear de 1,0 metro.

II – Bares, restaurantes e similares, lanchonetes, hamburguerias, distribuidores de bebidas, tabacarias, lojas de conveniências e congêneres, *casas de festas e eventos, clubes de lazer e serviço, reuniões maçônicas, shows artísticos, teatros e eventos desportivos* além dos protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente, somente poderão funcionar se observadas as seguintes condições:

- a) *Lotação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;*
- b) O atendimento no recinto deverá ocorrer com as pessoas sentadas;
- c) Fica permitido o ato de juntar mesas desde que obedeça a ocupação máxima de 08 (oito) pessoas;
- d) Os estabelecimentos deverão garantir que os clientes entrem e permaneçam de máscara, podendo retirar apenas no momento do consumo.
- e) Bares, restaurantes e lanchonetes que possuem entretenimento devem seguir as mesmas diretrizes e limitadores existentes para eventos. Serviços de entretenimento simplificados, como voz e violão e congêneres, não são enquadrados como eventos.

III - Desde que respeitadas às deliberações do “*Plano Minas Consciente*”, fica permitida a prática de esportes coletivos.

**Art. 3º** Fica permitido, por um período de 14 (quatorze) dias, no âmbito do Município de Pirapora:

- I – A realização de comemorações/festas ou qualquer tipo de evento que possam gerar aglomeração de pessoas, inclusive em propriedades particulares, com lotação máxima *de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;*
- II – O funcionamento de espaço privado, como clubes recreativos, sítios, chácaras, salões de eventos, dentre outros, onde possa haver aglomeração de pessoas com lotação máxima *de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;*
- III – Shows artísticos e musicais, de qualquer natureza, mesmo em estabelecimentos autorizados a funcionar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39328-000

**Art. 4º.** São deveres do empresário, necessários para manter a atividade comercial:

- I – Estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – Implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

**Art. 5º.** Em caso de descumprimento de qualquer disposição deste Decreto, ou ainda às orientações e regras dos protocolos do plano “Minas Consciente”, o infrator poderá, concomitantemente:

- I – Ser multado, de 100 (cem) UFM (unidade fiscal Municipal) a 200 UFM, em caso de reincidência, equivalente a R\$ 8.766,00 (Oito mil setecentos e sessenta e seis reais);
- II - Ter o Alvará de funcionamento cassado;
- III- O responsável legal pelo estabelecimento será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente pelos atos praticados.

**Art. 6º.** A reavaliação quanto à evolução da pandemia causada pelo novo coronavírus, será feita, no âmbito local, a cada 14 (quatorze dias) dias.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Ponto Chique , 17 de Janeiro de 2022

  
José Geraldo Alves de Almeida  
Prefeito Municipal  
Ponto Chique-MG